

BOLETIM



OFICIAL

DO GOVERNO DA COLÔNIA DE CABO VERDE

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial, deve ser dirigida à Direção da Imprensa Nacional, na cidade da Praia, colónia de Cabo Verde.

O preço dos anúncios é de 1\$50 a linha, excepto para os de publicação obrigatória, por disposição de lei, que é de 1\$00.

	Ano	Semestre	Trimestre
Para a colónia.....	90\$	50\$	30\$
Para a metrópole e outras colónias portuguesas.....	120\$	70\$	40\$
Para o estrangeiro.....	140\$	80\$	50\$

A VULSO: por cada duas páginas, 50\$
Os períodos de assinatura contam-se por anos civis, seus semestres e trimestres

SUMÁRIO

GOVERNO DA COLÔNIA LEGISLAÇÃO

Diploma legislativo n.º 674. — Determina a abertura na Repartição Central dos Serviços de Fazenda de vários créditos especiais.

Rectificação ao diploma legislativo n.º 672, de 14 de Setembro de 1940.

Repartição Central dos Serviços de Administração Civil:

Extracto de portaria sobre pessoal.

Inspeção Escolar:

Mapas da qualificação do serviço dos professores e dos professores auxiliares desta colónia referente ao ano lectivo de 1939-40.

Repartição Central dos Serviços de Fazenda:

Despachos sobre pessoal.

Repartição Técnica dos Serviços de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro:

Extracto de portaria sobre pessoal.

Capitania dos Portos:

Despachos sobre pessoal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

GOVERNO DA COLÔNIA

LEGISLAÇÃO

DIPLOMA LEGISLATIVO

N.º 674. — Tendo em vista que o decreto n.º 30:742, de 9 de Setembro corrente, transmitido a este Governo, em telegrama n.º 152, de 11 do mesmo mês, autoriza a abertura de diversos créditos propostos pelo Governo da colónia de Cabo Verde;

Cumpridas as formalidades do decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930;

Com aprovação do Conselho de Governo:

O Governador da colónia de Cabo Verde, no uso das faculdades que lhe são atribuídas pelos artigos 28.º e 30.º do Acto Colonial e pelo artigo 43.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, manda o seguinte:

Artigo 1.º São abertos na Repartição Central dos Serviços de Fazenda os seguintes créditos especiais:

- Um de 175.000\$ destinado à aquisição de material radiotelegráfico para a ilha do Sal;
- Um de 9.200\$ destinado à aquisição de meios de salvação a inscrever em alínea adicional às do n.º 1.º, artigo 234.º, do capítulo 9.º da tabela de despesa vigente;
- Um de 35.000\$ destinado a reforçar a verba do n.º 3, artigo 236.º do capítulo 9.º da tabela de despesa vigente;

d) Um de 11.000\$ destinado a reforçar a verba do n.º 4, artigo 236.º do capítulo 9.º da tabela de despesa vigente;

e) Um de 2.800\$ destinado a reforçar a verba do n.º 1, artigo 237.º do capítulo 9.º da tabela de despesa ordinária vigente;

f) Um de 2.800\$ destinado a reforçar a verba do n.º 2, artigo 237.º do capítulo 9.º do orçamento vigente;

g) Um de 55.000\$ destinado a reforçar a verba da alínea b), n.º 3 do artigo 245 do capítulo 10.º da tabela de despesa do orçamento vigente;

h) Um de 5.000\$ destinado a reforçar a verba da alínea b), n.º 5 do artigo 245.º do capítulo 10.º da tabela de despesa do orçamento vigente;

Art. 2.º A contrapartida respectiva sai do saldo das contas de exercícios anteriores.

Publique-se e cumpre-se como nôle se contém.

Residência do Governo da colónia de Cabo Verde, na cidade do Mindelo, 21 de Setembro de 1940. — Amadeu Gomes de Figueiredo, Governador.

Documentos a que se refere o diploma legislativo n.º 674

CÓPIA do telegrama recebido, hoje, de Lisboa :

Governador — Praia.

«152 — Diário do Governo f série n.º 210 9 corrente publica decreto 30:742 artigo 1.º — É autorizado o Governador da colónia de Cabo Verde a abrir observadas as formalidades legais aplicáveis, com contrapartida nos saldos positivos das contas dos exercícios anteriores, os seguintes créditos especiais: a) Um de 175.000\$ destinado à aquisição de material radiotelegráfico para a ilha do Sal; b) Um de 9.200\$ destinado à aquisição de meios de salvação, a inscrever em alínea adicional às do n.º 1 artigo 234.º capítulo 9.º da tabela de despesa ordinária vigente; c) Um de 35.000\$ destinado a reforçar a verba do n.º 3 artigo 236.º capítulo 9.º da tabela de despesa ordinária vigente; d) Um de 11.000\$ destinado a reforçar a verba do n.º 4 artigo 236.º capítulo 9.º da tabela de despesa ordinária vigente; e) Um de 2.800\$ destinado a reforçar a verba do n.º 1 artigo 237.º capítulo 9.º da tabela de despesa ordinária vigente; f) Um de 2.800\$ destinado a reforçar a verba do n.º 2 artigo 237.º capítulo 9.º da tabela de despesa ordinária vigente; g) Um de 55.000\$ destinado a reforçar a verba da alínea b), n.º 3 artigo 245.º capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária vigente; h) Um de 5.000\$ destinado a reforçar a verba da alínea b), n.º 5 artigo 245.º capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária vigente. Peço comunicar esta via número data diploma abrirem crédito — Ministro.»

PROPOSTA

Tendo sido pelo decreto n.º 30:742, de 9 do corrente, transmitido a este Governo em telegrama ministerial n.º 152 de 11 do mês corrente, autorizada a abertura dos créditos especiais abaixo discriminados, cumpre-me propor a V. Ex.º que tais créditos sejam abertos nos termos do decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930:

Um de 175.000\$ destinado à aquisição de material radiotelegráfico para a ilha do Sal;

Um de 9.200\$ destinado à aquisição de meios de salvação a inscrever em alínea adicional às do n.º 1, do artigo 234.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa vigente;

Um de 35.000\$ destinado a reforçar a verba do n.º 3, do artigo 236.º, do capítulo 9.º, da tabela de despesa do orçamento vigente;

- b) Um de 9.200\$, destinado à aquisição de meios do salvamento, a inscrever em alínea adicional às do n.º 1), artigo 234.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária vigente;
- c) Um de 35.000\$, destinado a reforçar a verba n.º 3), artigo 236.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária vigente;
- d) Um de 11.000\$, destinado a reforçar a verba do n.º 4) artigo 236.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária vigente;
- e) Um de 2.000\$, destinado a reforçar a verba do n.º 1), artigo 237.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária vigente;
- f) Um de 2.800\$, destinado a reforçar a verba do n.º 2), artigo 237.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária vigente;
- g) Um de 55.000\$, destinado a reforçar a verba da alínea b), n.º 3), artigo 245.º, capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária vigente;
- h) Um de 5.000\$, destinado a reforçar a verba da alínea b), n.º 5), artigo 245.º capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária vigente.

Art. 2.º É autorizado o governador geral da colónia de Angola a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis um crédito especial da importância de 1.836:000 angolares, destinado a reforçar a verba 2.ª da alínea n.º 6), artigo 353.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária vigente, utilizando, como contrapartida, igual montante a sair das disponibilidades existentes na verba da alínea r), n.º 6), artigo 353.º, capítulo 12.º, da mesma tabela de despesa.

Art. 3.º Continua em vigor no ano económico de 1940 o diploma legislativo da colónia de Moçambique n.º 679, de 27 de Dezembro de 1939, que abriu um crédito extraordinário de 250.000\$, destinado à campanha de combate aos acridios, podendo ser utilizado no corrente ano económico o saldo que houver desse crédito.

Art. 4.º As dotações do capítulo 8.º, artigo 190.º, n.º 2), alíneas a) a e), da tabela de despesa ordinária vigente na colónia de Macau, destinadas à alimentação diária de praças europeus e macaenses, indígenas de Moçambique e chineses e indianas, são provisoriamente fixadas, desde Julho último, em patacas 1,50, 0,75 e 1,00, respectivamente.

Art. 5.º O governador da colónia de Timor abrirá um crédito especial da importância equivalente a 150.000\$, utilizando, como contrapartida, igual montante, a sair dos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 168.º, n.º 3), alínea b) «Passagens de ou para o exterior» — Por quaisquer outros motivos — Da metrópole para a colónia», da tabela de despesa ordinária vigente.

Publique-se e cumpra-se como nôle se contém.

(Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» das colônias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Macau, e Timor).

Pagos do Governo da República, 9 de Setembro de 1940.
— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisca José Vieira Machado.

(D. G. — I série — n.º 210, de 9-9-1940).

De 3 de Agosto de 1940

Portaria. — Filipe José Nicolau Teotónio de Sá Barros Valadares, farmacêutico de 2.ª classe do quadro comum dos serviços de saúde do Império Colonial Português, servindo em comissão no Hospital Colonial de Lisboa — confirmado no respectivo lugar, ao abrigo e nos termos dos artigos 123.º, 124.º e § 3.º do artigo 126.º da Carta Orgânica. — (Visada pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês. Não são devidos emolumentos, nos termos do decreto n.º 22:257).

(D. G. — II série — n.º 208, de 6-9-1940).

De 14

Portaria. — Bacharel Carlos Renato Gonçalves Pereira, juiz do direito do quadrilhão do ultramar — promovido a juiz da 2.ª instância das colónias e nomeado para o lugar do juiz desembargador da Relação de Lourenço Marques, na vaga resultante da colocação na magistratura judicial do continente, como agregado à Relação de Lisboa, por portaria de 18 de Maio de 1940, publicada no *Diário do Governo* n.º 136, 2.ª série, de 14 de Junho do mesmo ano, do bacharel Alvaro Guerreiro Peixoto e Cunha. — (Visada pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês. São devidos emolumentos, nos termos do decreto n.º 22:257).

(D. G. — II série — n.º 205, de 3-9-1940).

De 23

Portaria. — Nuno Bernardino de Oliveira Gusmão, engenheiro agrónomo — nomeado para exercer, em comissão, o lugar de director dos serviços do fomento económico da colónia de Angola, nos termos do artigo 99.º da Carta Orgânica do Império Colonial, com referência ao artigo 6.º do decreto n.º 29:583, de 10 de Maio de 1939. — (Visada pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano. São devidos emolumentos, nos termos do decreto n.º 22:257)

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 3 de Setembro de 1940. — Pelo Director Geral, Fernando Cabral.

(D. G. — II série — n.º 208, de 6-9-1940).

GOVERNO DA COLÔNIA

LEGISLAÇÃO

DIPLOMA LEGISLATIVO

N.º 675. — Procede-se, neste momento, à elaboração do «Atlas do Império Colonial Português», como se observa pelo que foi transmitido ao Governo desta colónia em ofício n.º 226, de 24 de Julho último, emanado da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, do Ministério das Colónias.

Considerando ser de toda a oportunidade a fixação, em um só diploma, da divisão administrativa da colónia em concelhos e freguesias;

Considerando que pela Repartição Técnica dos Serviços de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro, desta colónia, devidamente subsidiada pelos elementos dos arquivos da Repartição Central dos Serviços de Administração Civil, se procedeu já à implantação nas cartas das ilhas levantadas pela Comissão de Cartografia do Ministério das Colónias, que constituem o arquipélago de Cabo Verde, dos limites terrestres dos seus diferentes concelhos e freguesias, descrição dos mesmos, cálculos das suas áreas, etc.;

Considerando a exactidão dos citados trabalhos que foram levados a efecto com toda a cautela e meticulosidade, a par da actualização de suas redes de estradas, existentes, projectadas e em estudo;

Considerando a eficiência que provém deste procedimento, e o que me foi proposto pelo engenheiro chefe da referida Repartição Técnica dos Serviços de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro;

Com a aprovação do Conselho do Governo;

O Governador da colónia de Cabo Verde, no uso das faculdades que lhe são atribuídas pelos artigos 2.º e 30.º do Acto Colonial e pelo artigo 43.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, de harmonia com o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 25:205, de 1 de Abril de 1935, manda o seguinte:

Artigo 1.º Que a divisão administrativa, organizada pelas suas 9 ilhas, seus 12 concelhos e suas 31 freguesias, dispersos pelos Grupos de Barlavento e Sotavento da colónia de Cabo Verde, seja assim constituída:

BOLETIM OFICIAL DA COLÔNIA DE CABO VERDE

Concelho do Pádi - - - - -	Freguesia de Santo André - - - - -	118,380959
(612,251926 km. quadrados)	Santo António das Pó labas - - - - -	54,253942
	S. João Baptista - - - - -	439,615024
Illa de Santo Antão - - - - -	Nossa Senhora do Livramento - - - - -	13,696379
(779 km. quadrados)	Nossa Senhora do Rosário - - - - -	34,839012
	Santo Crucifixo - - - - -	53,335309
Concelho da Ribeira Grande - -	S. Pedro Apóstolo - - - - -	64,876875
166,748076 km. quadrados		
Illa de S. Vicente - - - - -	Freguesia de Nossa Senhora da Luz - - - - -	297,000000
(227 km. quadrados)		
Concelho de S. Vicente - - - - -	Freguesia de Nossa Senhora da Lapa - - - - -	13,785000
(227 km. quadrados)		
Illa de S. Nicolau - - - - -	Freguesia de S. Nicolau - - - - -	399,215000
(388 km. quadrados)	Na Ilha de S. Nicolau - - - - -	35,000000
	Freguesia de Santa Luzia - - - - -	374,215000
Concelho de S. Nicolau - - - - -	Ilhão Branco - - - - -	3,00,0000
(313 km. quadrados)	Ilhão Baso - - - - -	7,00,0000
Illa do Sal - - - - -	Freguesia de Nossa Senhora das Dóres - - - - -	216,000000
(216 km. quadrados)		
Concelho da Sal - - - - -	Freguesia de Nossa Senhora das Dóres - - - - -	216,000000
(216 km. quadrados)		
Illa da Boa Vista - - - - -	Freguesia de Santa Izabel - - - - -	396,520000
(620 km. quadrados)	Santa Izabel - - - - -	223,480000
	Freguesia de S. João Baptista - - - - -	
Illa de Maio - - - - -	Freguesia de Nossa Senhora da Luz - - - - -	269,000000
(269 km. quadrados)		
Concelho de Maio - - - - -	Freguesia de Nossa Senhora da Luz - - - - -	269,000000
(269 km. quadrados)		
Illa de Santiago - - - - -	Nossa Senhora da Graça - - - - -	96,750000
(361 km. quadrados)	Nossa Senhora da Luz - - - - -	77,430000
	Santíssimo Nome de Jesus - - - - -	60,100000
	S. Lourenço dos Órgãos - - - - -	39,5,0000
Concelho da Praia - - - - -	S. Nicolau Tolentino - - - - -	57,005,000
(469,376000 km. quadrados)	S. Salvador do Mundo - - - - -	28,750000
	Santiago Maior - - - - -	109,750000
Illa de Santa Catarina - - - - -	Santa Catarina - - - - -	214,245000
(813,54600 km. quadrados)	Freguesia de S. João Baptista - - - - -	104,300000
	S. Lourenço - - - - -	
Concelho de Tarrafal - - - - -	Freguesia de Santo Amaro Abade - - - - -	112,430000
(203,08000 km. quadrados)	S. Miguel - - - - -	90,650000
Illa do Fogo - - - - -	Freguesia de Nossa Senhora do Monte - - - - -	81,640000
(476 km. quadrados)	Nossa Senhora da Ajuda - - - - -	112,525000
	Nossa Senhora da Conceição - - - - -	125,855000
Concelho do Fogo - - - - -	Santa Catarina - - - - -	2,000000
(476 km. quadrados)	S. Lourenço - - - - -	95,380000
Grande de Solavento - - - - -	Freguesia de Nossa Senhora do Monte - - - - -	37,330000
(1,203,87 km. quadrados)	Nossa Senhora da Brava - - - - -	37,330000
	Illa Grande - - - - -	2,000000
Illa do Fogo - - - - -	Illa Láz Carriera - - - - -	0,200000
(476 km. quadrados)	Illa de Cima - - - - -	1,160000
Illa Brava - - - - -	Freguesia de S. João Baptista - - - - -	40,700000
(64 km. quadrados)		
Illa Brava - - - - -	Freguesia de S. João Baptista - - - - -	40,700000
(64 km. quadrados)		

§ 1.º Ficam fazendo parte administrativa da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho de S. Nicolau a ilha de Santa Luzia, o Ilheu Branco e o Ilheu Raso.

§ 2.º Ficam fazendo parte administrativa da freguesia de S. João Baptista do concelho da Brava os Ilheus Rombos (Ilheu Grande, Ilheu Luis Carneiro e Ilheu de Cima).

Art. 2.º Que os limites dos concelhos sejam definidos pelas seguintes poligonais terrestres e costas marítimas:

a) — Concelho do Paúl

Tope da Bóca do Alto Mira, os Lombos, Covoada da Beirinha, Gudo do Salto Preto, Gudo do Cavaleiro, Rocha Desencaminhada, Covoada Funda, Monte de Lagoinha, Monte Atravessado das Veredas, João Herodes, Encosta Norte do Monte Conceição, Patação, Assomada de Asno, Ponta da Saudade e costa marítima contornando a ilha pelo Sul.

b) — Concelho da Ribeira Grande

A referida poligonal terrestre e costa marítima contornando a ilha pelo Norte.

c) — Concelho de S. Vicente

Toda a costa marítima.

d) — Concelho de S. Nicolau

Toda a costa marítima.

e) — Concelho do Sal

Toda a costa marítima.

f) — Concelho da Boa Vista

Toda a costa marítima.

g) — Concelho do Maio

Toda a costa marítima.

h) — Concelho da Praia

Foz da Ribeira do Caniço Grande, Ribeira do Caniço Grande, Montes Redondos, Fundo dos Montes Redondos, Serra do Pico de Autónia, Leste da Povoação da Pedra Vermelha, Alto do Aboboreiro, Gil Bispo, Bôa Entradinha, Sul da Povoação de Mato Garço, Monte Arrombado, Pinchoça, Ponta da Ribeira Lage e costa marítima contornando a ilha pelo Sul.

i) — Concelho de Santa Catarina

Foz da Ribeira do Caniço Grande, Ribeira do Caniço Grande, Montes Redondos, Fundo dos Montes Redondos, Serra do Pico de Autónia, Leste da Povoação da Pedra Vermelha, Alto do Aboboreiro, Gil Bispo, Bôa Entradinha, Sul da Povoação de Mato Garço, Monte do Pingo de Chuva, Cutelo de João Dias até à Quebrada da Serra da Malagueta, Rincôada, Povoação da Achada do Meio, Ponta da Ribeira da Prata e costa marítima contornando a ilha pelo Oeste.

j) — Concelho do Tarrafal

Ponta da Ribeira da Prata, Povoação da Achada do Meio, Rincôada, Quebrada da Serra da Malagueta até Cutelo de João Dias, Morro da Pingo de Chuva, Sul da Povoação de Mato Garço, Monte Arrombado, Pinchoça, Ponta da Ribeira Lage, e costa marítima contornando a ilha pelo Norte.

k) — Concelho do Fogo

Toda a costa marítima.

l) — Concelho da Brava

Toda a costa marítima.

Art. 3.º Que os limites das freguesias dos diferentes concelhos sejam definidos pelas seguintes poligonais terrestres e costas marítimas:

a) — Concelho do Paúl

i) — Freguesia de Santo André

Tope da Bóca do Alto Mira, os Lombos, Covoada da Beirinha, Gudo do Salto Preto, Gudo do Cavaleiro, Rocha Desencaminhada, Chã Branca, Monte Círio, Monte Cebola, Monte Figueira, Monte de Erva Dóce, Ribeira do Monte Trigo, Baía do Monte Trigo e costa marítima contornando a ilha pelo Norte.

2) — Freguesia de Santo António das Pombas

Ponta da Saudade, Assomada de Asno, Patação, contorno S. W. da Cova, linha da cumeada até ao Monte Gretão, cumeada entre a Ribeira das Areias e a Ribeira Brava, Ponta da Ribeira Brava e costa marítima contornando a ilha por Leste.

3) — Freguesia de S. João Baptista

Ponta da Ribeira Brava, cumeada entre a Ribeira das Areias e a Ribeira Brava, cumeada desde o Monte Gretão até Cova, contorno S. W. da Cova até Patação, Encosta Norte do Monte Conceição, João Herodes, Monte Atravessado das Veredas, Monte da Lagoinha, Covoada Funda, Rocha Desencaminhada, Chã Branca, Monte Círio, Monte Cebola, Monte Figueira, Monte Erva Dóce, Ribeira do Monte Trigo, Baía do Monte Trigo e costa marítima contornando a ilha pelo Sul.

B) — Concelho da Ribeira Grande

4) — Freguesia de Nossa Senhora do Livramento

Ponta do Cagarral, linha da cumeada da Serra Negra passando por Borda das Rochas sobranceira ao Vale da Ribeira Grande, Monte de Manuel de Joélhos, Tope dos Falcões, Batel, Ribeira das Aranhas até à foz, e costa marítima contornando a ilha pelo Norte.

5) — Freguesia de Nossa Senhora do Rosário

Ponta do Cagarral, linha de cumeada de Serra Negra até Borda das Rochas sobranceira ao Vale da Ribeira Grande, Foz da Ribeira do Duque, Ribeira do Duque, Tope da Vista, Tope de Falério, Lombo das Pedras, Lombo Pelado, Encosta Norte do Monte Conceição, Patação, Assomada de Asno, Ponta da Saudade, contornando a costa marítima pelo Norte.

6) — Freguesia de Santo Crúcifixo

Borda das Rochas sobranceiras ao Vale da Ribeira Grande, Foz da Ribeira do Duque, Tope de Vista, Tope Falério, Lombo das Pedras, Lombo Pelado, Monte João Herodes, Monte Atravessado das Veredas, Monte Lagoinha, Covoada Funda, Selada do Mocho, Bartolomeu, Batel, Tope dos Falcões, Monte Manuel de Joélhos, Borda das Rochas sobranceiras ao Vale da Ribeira Grande.

7) — Freguesia de S. Pedro Apóstolo

Foz da Ribeira das Aranhas, Ribeira das Aranhas, Batel, Bartolomeu, Selada do Mocho, Covoada Funda, Rocha Desencaminhada, Gudo do Cavaleiro, Gudo do Salto Preto, Covoada da Beirinha, os Lombos, Tope da Bóca do Alto Mira, e costa marítima contornando a ilha pelo Norte.

C) — Concelho de S. Vicente

8) — Freguesia de Nossa Senhora da Luz

Toda a costa marítima.

D) — Concelho de S. Nicolau

9) — Freguesia de Nossa Senhora da Lapa

Ponta do Espechim, Tope da Ribeira da Prata, Tope da Covoada, encosta Norte do Monte Preto, Fajã de Baixo, Foz da Ribeira das Queimadas e costa marítima contornando a ilha pelo Norte.

10) — Freguesia de Nossa Senhora do Rosário

A referida poligonal terrestre e toda a restante costa marítima que contorna a ilha.

E) — Concelho do Sal

11) — Freguesia de Nossa Senhora das Dôres

Toda a costa marítima.

F) — Concelho da Boa Vista

12) — Freguesia de Santa Isabel

Praia de João Barrosa, Oeste da Povoação de João Barrosa, Pico de Estância, Tope Conde, Ponta Adriante, Leste da Povoação de Espingueira, Porto Derrubado e costa marítima contornando a ilha pelo Oeste.

13) — Freguesia de S. João Baptista

A mesma poligonal terrestre e costa marítima contornando a ilha por Leste.

G) — Concelho do Maio**14) — Freguesia de Nossa Senhora da Luz**

Toda a costa marítima.

H) — Concelho da Praia**15) — Freguesia de Nossa Senhora da Graça**

Foz da Ribeira de S. Francisco, Ribeira de S. Francisco, Vale de Cachopo, Pedregal, Monte Vaca, Norte da Povoação de Ventreiro, Figueira de Portugal, Achadinha do Meio, Ribeira de S. Martinho, Foz da Ribeira de S. Martinho e costa marítima contornando a ilha pelo Sul.

16) — Freguesia de Nossa Senhora da Luz

Foz da Ribeira de S. Francisco, Ribeira de S. Francisco, Vale do Cachopo, Milho Branco, Monte Chamé, Povoação do Pôrto Madeira, Ribeira do Mangue, Foz da Ribeira do Mangue e costa marítima contornando a ilha por Leste.

17) — Freguesia de Santíssimo Nome de Jesus

Foz de S. Martinho Grande, Ribeira de S. Martinho Grande, Achadinha do Meio, Escontra, Pico Leão, Monte Campanário, Fundos dos Montes Redondos, Montes Redondos, Ribeira do Caniço Grande, foz da ribeira do Caniço Grande e costa marítima contornando a ilha pelo Sul.

18) — Freguesia de S. Lourenço dos Órgãos

Pico da Antónia, Cutelo Ouri, João Gotô, Monte de Boca Larga, encosta da Montacha, Barril, Órgãos Pequenos, Monte Rema-Rema, Ruy-Vaz, Pico Leão, Campanário.

19) — Freguesia de S. Nicolau Tolentino

Pico Leão, Ruy-Vaz, Monte Rema-Rema, Órgãos Pequenos, Barril, Caímbra, Nascente da Ribeira de Videla, encosta Leste do Monte Chamé, Milho Branco, Ribeira de Vale Cachopo, Pedregal, Monte Vaca, Achada Ventreiro, Figueira de Portugal, Achadinha do Meio, Escontra, Pico Leão.

20) — Freguesia de S. Salvador do Mundo

Pico de Antónia, Cruz de Gotô Bravo, Leste da Povoação de Pedra Vermelha, Alto do Aboboreiro, Gil Bispo, Bôa Entradinha, Jalalo, Selada, Mato Madeira, Monte de Bôca Larga, João Gotô, Cutelo de Ouri, Pico de Antónia.

21) — Freguesia de Santiago Maior

Ponta da Ribeira Lage, Pinchoça, Monte Arrombado, Sul da Povoação de Mato Garço, Bôa Entradinha, Jalalo, Selada, Mato Madeira, Bôca Larga, Encosta da Montanha, Barril, Caímbra, Pôrto Madeira, Ribeira do Mangue e costa marítima contornando a ilha por Leste.

I) — Concelho de Santa Catarina**22) — Freguesia de Santa Catarina**

Ponta da Ribeira da Prata, Povoação da Achada do Meio, Rincoada, Serra da Malagueta até Quebrada, Cutelo de João Dias, Monte de Pingo de Chuva, Sul da Povoação de Mato Garço, Bôa Entradinha, Gil Bispo, Alto do Aboboreiro, Leste da Povoação de Pedra Vermelha, Cruz de Gotô Bravo, Gotô Bravo, Ribeira do Inferno, foz da Ribeira do Inferno e costa marítima contornando a ilha por Oeste.

23) — Freguesia de S. João Baptista

Foz da Ribeira do Inferno, Ribeira do Inferno, Gotô Bravo, Cruz de Gotô Bravo, Pico de Antónia, Monte de Campanário, Fundos dos Montes Redondos, Montes Redondos, Ribeira do Caniço Grande, Foz da Ribeira do Caniço Grande, e costa marítima da ilha contornando esta por S. W.

J) — Concelho do Tarrafal**24) — Freguesia de Santo Amaro Abade**

Ponta da Ribeira da Prata, Povoação da Achada do Meio, Rincoada, Serra da Malagueta até Quebrada, Curral de Asno, Ribeira da Chã do Pônta, Foz da Ribeira da Chã de Ponta e costa marítima contornando a ilha pelo Norte.

25) — Freguesia de S. Miguel

Foz da Ribeira de Chã de Ponta, Ribeira de Chã de Ponta, Curral de Asno, Quebrada da Serra da Malagueta, Cutelo de João Dias, Monte de Pingo de Chuva, Sul da Povoação de Mato Garço, Monte Arrombado, Povoação da Pinchoça, Ponta da Ribeira Lage, costa marítima contornando a ilha por Nordeste.

k) — Concelho do Fogo**26) — Freguesia de Nossa Senhora de Ajuda**

Foz da Ribeira da Baleia, Ribeira da Baleia, até à cratera do vulcão, Nascentes da Chã, Nascente da Ribeira do Lagido, Ribeira do Lagido, Foz da Ribeira do Lagido e costa marítima contornando a ilha pelo Norte.

27) — Freguesia de Nossa Senhora da Conceição

Foz da Ribeira do Pico, Ribeira do Pico, Bordas da Chã das Caldeiras, Nascentes da Chã, Cratera do Vulcão, Monte Sobrado, Monte Macha Fêmea, Quemadinho, Ponta de Baixo do Montado e costa marítima contornando a ilha pelo Sudoeste.

28) — Freguesia de Santa Catarina

Ponta do Baixo do Montado, Quemadinho, Monte Macha Fêmea, Monte Sobrado, Cratera do Vulcão, Ribeira da Baleia, Foz da Ribeira da Baleia e costa marítima contornando a ilha por Sueste.

29) — Freguesia de S. Lourenço

Foz da Ribeira do Pico, Ribeira do Pico, Bordas da Chã das Caldeiras, Nascentes da Chã, Ribeira do Lagido, Foz da Ribeira do Lagido e costa marítima contornando a ilha por Noroeste.

l) — Concelho da Brava**30) — Freguesia de Nossa Senhora do Monte**

Foz da Ribeira do Figueiral, Povoação do Figueiral, Lomba-Lomba, Risco Vermelho, Cutelo Ventoso, Mato, Fontainhas, Achada Atanásio, Cova do Monte, Porca, Monte Pelado, Rocha Caída, Ponta Quebra Cabeça e costa marítima contornando a ilha por Oeste.

31) — Freguesia de S. João Baptista

A mesma poligonal terrestre e costa marítima contornando a ilha por Leste.

Art. 4.^º Que, em ocasião oportuna, pela Repartição Técnica dos Serviços de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro, se proceda à demarcação rigorosa dos limites referidos nos artigos 2.^º e 3.^º do presente diploma, por meio de marcos de alvenaria que definam os vértices das poligonais terrestres, de forma a vêr-se, de cada um deles, os vértices antecedente e o seguinte, aproveitando-se, para isso, os vértices geodésicos das triangulações das diversas ilhas.

Art. 5.^º Que, em consequência das posições geográficas das ilhas, dos limites terrestres, e contornos marítimos dos diferentes concelhos e freguesias e ainda em consequência da anexação administrativa da ilha de Santa Luzia, Ilheu Branco, Ilheu Raso, à freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho de S. Nicolau, e de idêntica anexação do Ilheu Grande, Ilheu Luís Carneiro e Ilhéu de Cima à freguesia de S. João Baptista do concelho da Brava, são áreas administrativas as constantes do mapa referido no artigo 2.^º, cujo somatório é de 4.033,37 quilómetros quadrados, que é a área total da colónia de Cabo Verde.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Residência do Covêrno da colónia de Cabo Verde, na cidade do Mindelo, 5 de Outubro de 1940. — Amadeu Gomes de Figueiredo, Governador.